



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

LEI Nº 847, de 6 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 824/2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido 6,4076% (seis inteiros e quarenta setenta e seis por cento), aos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 824, de 20 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Frei Inocência, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 3.000,53 (três mil reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Frei Inocência, Minas Gerais, 6 de maio de 2015.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de prova, que esta Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data de 6 de maio de 2015.


Luzanir Cabral de Lira
Secretária de Administração